

PROGRAMA DO CONCURSO

E

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS PARA CIRURGIA DA OBESIDADE

CONCURSO PÚBLICO N.º 120012/20



PROGRAMA DE CONCURSO

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de dispositivos médicos para Cirurgia de Obesidade, de acordo com o mapa de quantidades disponibilizado no Anexo I do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Procedimento de contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação.

Artigo 3.º

Entidade Adjudicante e Órgão que tomou a Decisão de Contratar

1. A entidade adjudicante é o Hospital do Espírito Santo de Évora (HESE), E.P.E., sito no Largo Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., nomeado pela Resolução n.º 39/2019 do Conselho de Ministros de 7 de fevereiro de 2019, publicado a 20 de fevereiro na 1.ª série do Diário da República.

Artigo 4.º

Júri

O procedimento é conduzido por um júri, composto por elementos a designar pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 5.º

Peças Concursais

O processo do procedimento é composto pelas seguintes peças:

- a. O presente programa do concurso;
- b. O caderno de encargos;
- c. Lista de análises e quantidades (Anexo I).

Artigo 6.º

Concorrentes e Agrupamento de Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no presente procedimento mediante a apresentação de uma proposta e que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, que exerçam atividade objeto do procedimento, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, caso se encontrem numa das situações referidas no artigo 55.º do CCP, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.

As peças do concurso, conforme o artigo 5.º, encontram-se disponíveis de forma livre, completa e gratuita na Plataforma Eletrónica Vortalnext, e onde podem ser consultadas desde a data da primeira publicação do anúncio.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais

1. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças concursais previstas no artigo 5.º, os quais devem ser solicitados, na PLATAFORMA ELETRÓNICA no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número 1 serão prestados, por escrito, igualmente na PLATAFORMA ELETRÓNICA, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Os esclarecimentos, retificações e alterações referidas nos números anteriores serão disponibilizados na PLATAFORMA ELETRÓNICA e juntos às peças concursais que se encontrem patentes para consulta.

Artigo 8.º

Prazo e Modo de Apresentação de Propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 18h00m inclusive, do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e deverá estar assinada em cumprimento do disposto no Decreto-lei n.º 88/2009 de 09 de abril e na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto. A aposição de assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que constituem a proposta.

3. A mera assinatura eletrónica de ficheiros de agregação ou desagregação de documentos (ex. “pdf.” e/ou “zip.”) ou equivalentes, que contenham vários documentos, não será admissível. Assim, devem os concorrentes assinar individualmente todos os documentos constituintes do ficheiro, nos termos do número anterior.
4. Nos casos em que o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma o documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, conforme o n.º 7 do artigo 55.º da Lei n.º 96/2015 de 17 agosto.
5. Em proposta apresentada por um agrupamento concorrente, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, que tenham poderes para o obrigar. Sempre que a proposta seja assinada pelo procurador, juntar-se-á a procuração que confira a este esse efeito, devidamente legalizada.
7. O não cumprimento dos números anteriores é motivo de exclusão da proposta.

Artigo 9.º

Preços Base

1. O preço global do procedimento é de 324.105,00 €, que corresponde ao somatório da multiplicação do preço unitário pelas quantidades previstas, conforme o mapa de quantidades do Anexo I do Caderno de Encargos.
2. Os concorrentes só podem apresentar preços até 4 (quatro) casas decimais.

Artigo 10.º

Proposta

1. A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A Proposta é constituída pelos seguintes documentos, nos termos do artigo 57.º do CCP:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível online através do portal da Comissão Europeia em <https://ec.europa.eu/tools/esp/>;
 - b) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos conforme o modelo no Anexo II do Caderno de Encargos;
 - c) O preço unitário;
 - d) Indicação do IVA à taxa legal;

- e) Prazo de entrega em dias corridos;
 - f) Quantidade mínima de venda (em unidades);
 - g) Fichas técnicas com as características dos dispositivos médicos a que concorre, assim como Brochuras, Catálogos ou quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para apreciação da proposta;
 - h) Notificação do exercício da atividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos em conformidade com a deliberação n.º 515/2010, de 03 de março;
 - i) Apresentar o número de CDM, de acordo com o despacho n.º 2945/2019 de 19 de março, caso o bem pertença a grupos já codificados (Nota: Aplicável aos grupos de DM's codificados pelo INFARMED, I.P. - Se à data de apresentação de proposta o concorrente não dispuser do número de CDM dos respectivos artigos a que concorre e utilizar a prerrogativa prevista no n.º 3 do Despacho n.º 2945/2019, ou seja, mediante apresentação do comprovativo de pedido de codificação do DM, informa-se que não serão celebrados contratos para DM's que à data de apresentação dos documentos de habilitação não tenham número de CDM, resultando assim a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.);
 - j) Comprovativo de pagamento da taxa de comercialização regularizado sobre os dispositivos médicos, conforme o Decreto-lei nº 312/2002, de 20 de dezembro alterado pelos artigos 155º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril (OE 2010) e 176º da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro (OE 2013);
 - k) Documentos exigidos no Programa do Concurso que contenham os termos ou condições aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
 - l) A falta dos documentos solicitados no n.º 2 é motivo de exclusão da proposta.
3. Na proposta o concorrente pode ainda especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
4. O preço não inclui I.V.A., devendo ser indicado em algarismos e por extenso, e em caso de divergência, os últimos prevalecem sobre os indicados em algarismos.
5. O concorrente e/ou agrupamento fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite fixado para apresentação das propostas

Artigo 11.º

Propostas variantes, Parciais ou Condicionadas

1. Não são admitidas propostas variantes, propostas parciais, no contexto de cada lote, e propostas condicionadas.
2. O não cumprimento do número anterior é motivo de exclusão da proposta.

Artigo 12.º
Amostras

1. Para melhor apreciação da proposta o concorrente está obrigado a enviar amostra estérel do bem a que concorre, sob pena de exclusão da proposta.
2. **Exceção para os dispositivos médicos atualmente em utilização no HESE.**
3. As amostras deverão ser enviadas por correio ou através de transportadora, em invólucro opaco e fechado, dirigido ao Serviço de Aprovisionamento – Compras, HESE, E.P.E., Largo Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora, até à data limite de entrega das propostas, fazendo referência à designação e número do procedimento, ao lote e ao código de artigo correspondente. O não cumprimento desta premissa é motivo de exclusão da proposta.
4. A Entidade Adjudicante não considera como válidas, para análise, amostras entregues noutros serviços que não o Serviço de Aprovisionamento – Compras.
5. As amostras apresentadas não serão devolvidas aos concorrentes após conclusão do procedimento, sendo consideradas como parte integrante do contrato.

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 13.º
Apreciação das Propostas

1. O júri elaborará um relatório preliminar fundamentado sobre a análise das propostas, ordenando-as, de acordo com o critério de adjudicação do artigo 16.º do presente Programa do Concurso.
2. Deve, no mesmo relatório, o júri propor a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do mesmo código.
3. Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente às respetivas propostas e a todos os documentos que as instruem, os esclarecimentos que o júri do concurso considere necessários para efeitos da sua análise e avaliação, nos termos do artigo 72.º do CCP.

Artigo 14.º
Audiência Prévia

1. O júri do concurso deve, antes de proferida a decisão final de adjudicar e para elaborar o relatório final, proceder à audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis, após a notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem.

Artigo 15.º

Lotes

1. O presente procedimento é constituído por 8 (oito) lotes. O concorrente tem obrigatoriedade de apresentar preço para todas as posições de cada lote. O não cumprimento implica a exclusão da proposta, relativamente a esse lote.
2. Adjudicação será realizada ao lote a um único concorrente. No entanto, ao mesmo concorrente pode ser adjudicado mais do que um lote.
3. Os atos e decisões relativos a cada lote são independentes e não prejudicam a validade e eficácia das decisões efetuadas sobre cada um dos lotes ou a respetiva tramitação.
4. O concorrente terá de concorrer e ficar admitido a todas as posições do lote, sob pena de exclusão da proposta ao lote.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo os seguintes critérios: proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifatorial “*melhor relação qualidade – preço*”, atendendo ao seguinte modelo de avaliação das propostas, que considera dois fatores elementares e respetivos coeficientes de ponderação:

- **Fator Preço**, com a ponderação de 60% tendo em conta a seguinte fórmula matemática:

$$Vp = [(Pb - Pp) / Pb] * 100$$

em que:

- Vp = Pontuação (0 a 100 pontos);
- Pb = Preço base do lote - corresponde ao somatório da multiplicação do preço unitário pela quantidade prevista (Anexo I do Caderno de Encargos);
- Pp = Preço proposto ao lote - corresponde ao somatório da multiplicação do preço unitário proposto pela quantidade prevista (Anexo I do Caderno de Encargos).

Concretização da fórmula:

- Se $Pp > Pb$, a proposta do concorrente é excluída;
- Se $Pp \leq Pb$ aplica-se a fórmula matemática.

- **Fator Qualidade** - com a ponderação de 40%, avaliado numa escala de pontuação (0 a 100 pontos), com um conjunto ordenado de atributos suscetíveis de serem propostos e que permitirão a atribuição de pontuações parciais, para os lotes abaixo mencionados:

- **Lote 1/Posição 1: 230278000 Tubo Faucher 36 FR**
 - a. Factor preço: 60%. Será aplicada a fórmula para cálculo do preço referido no artigo 16.º do programa do concurso;

- b. Factor qualidade: 40% avaliado de acordo com o seguinte subfactor:

Subfactor 1: Efeito “Memória” (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Se apresenta “memória” – 100 pontos;
- Se não apresenta “memória” – 0 pontos.

• **Lote 2: constituída por 3 componentes (máquina sutura linear com corte endocavitário 45 mm e respectivas cargas)**

- a. Factor preço: 60%. Será aplicada a fórmula para cálculo do preço referido no artigo 16.º do programa do concurso;
- b. Factor qualidade: 40% avaliado de acordo com os seguintes subfactores:

Subfactor 1: Capacidade de prensão dos tecidos (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Se apresenta capacidade de prensão – 50 pontos;
- Se não apresenta ou apresenta ligeira capacidade de prensão – 0 pontos.

Subfactor 2: Capacidade de hemostase dos tecidos (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Se apresenta capacidade de hemostase – 50 pontos;
- Se não apresenta capacidade de hemostase ou apresenta ligeira capacidade de hemostase – 0 pontos.

• **Lote 3: constituída por 3 componentes (máquina sutura linear com corte endocavitário 60 mm e respectivas cargas)**

- a. Factor preço: 60%. Será aplicada a fórmula para cálculo do preço referido no artigo 16.º do programa do concurso;
- b. Factor qualidade: 40% avaliado de acordo com os seguintes subfactores:

Subfactor 1: Capacidade de prensão dos tecidos (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Se apresenta capacidade de prensão – 50 pontos;
- Se não apresenta ou apresenta ligeira capacidade de prensão – 0 pontos.

Subfactor 2: Capacidade de hemostase dos tecidos (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Se apresenta capacidade de hemostase – 50 pontos;
- Se não apresenta capacidade de hemostase ou apresenta ligeira capacidade de hemostase – 0 pontos.

• **Lote 4: Kit para cirurgia laparoscópica revisional**

- a. Factor preço: 60%. Será aplicada a fórmula para cálculo do preço referido no artigo 16.º do programa do concurso;
- b. Factor qualidade: 40% avaliado de acordo com o seguinte subfactor:

Subfactor 1: Utilização máquina de sutura (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Máquina de sutura utilizável com apenas uma mão – 10 pontos
- Máquina de sutura não utilizável com apenas uma mão – 0 pontos

Subfactor 2: avaliação da lâmina (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Lâmina de uso único – 10 pontos
- Lâmina de utilização múltipla – 0 pontos

Subfactor 3: avaliação de selagem de vasos (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Selagem de vasos até 7mm – 10 pontos
- Selagem de vasos até 6mm – 0 pontos

Subfactor 4: avaliação da tesoura (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Tesoura com rotação de 360° – 10 pontos
- Tesoura com rotação inferior a 360° – 0 pontos

Subfactor 5: avaliação da mandíbula (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Abertura da mandíbula $\geq 15\text{mm}$ – 10 pontos
- Abertura da mandíbula $<15\text{mm}$ – 0 pontos

Subfactor 6: avaliação da selagem (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Selagem rápida – 10 pontos
- Selagem de velocidade tradicional – 0 pontos

Subfactor 7: Tipo de mandíbulas na tesoura (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Se apresenta mandíbulas curva – 20 pontos;
- Se apresenta mandíbulas retas – 0 pontos

Subfactor 8: Tipo de agrafe (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Agrafe de tripla fileira de altura escalonada – 10 pontos;
- Sem agrafe de tripla fileira de altura escalonada – 0 pontos

Subfactor 9: Compatibilidade da máquina com cargas de vários comprimentos (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Máquina compatível com cargas de vários comprimentos – 10 pontos;
- Máquina compatível com cargas de apenas um comprimentos – 0 pontos

• **Lote 5: Kit para Bypass gástrico laparoscópico**

- a. Factor preço: 60%. Será aplicada a fórmula para cálculo do preço referido no artigo 16.º do programa do concurso;
- b. Factor qualidade: 40% avaliado de acordo com o seguinte subfactor:

Subfactor 1: Utilização máquina (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Máquina eléctrica – 40 pontos
- Máquina não eléctrica – 0 pontos

Subfactor 2: avaliação da máquina (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Máquina de sutura utilizável com apenas uma mão – 10 pontos
- Máquina de sutura não utilizável com apenas uma mão – 0 pontos

Subfactor 3: avaliação de selagem de vasos (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Selagem rápida – 40 pontos
- Selagem de velocidade tradicional – 0 pontos

Subfactor 4: avaliação do mandril (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Mandril com perfuração terminal – 10 pontos
- Mandril sem perfuração terminal – 0 pontos

Lote 6: Kit para sleeve gástrico

- a. Factor preço: 60%. Será aplicada a fórmula para cálculo do preço referido no artigo 16.º do programa do concurso;
- b. Factor qualidade: 40% avaliado de acordo com o seguinte subfactor:

Subfactor 1: Utilização máquina (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Máquina eléctrica – 30 pontos
- Máquina não eléctrica – 0 pontos

Subfactor 2: avaliação da máquina (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Máquina de sutura utilizável com apenas uma mão – 10 pontos
- Máquina de sutura não utilizável com apenas uma mão – 0 pontos

Subfactor 3: avaliação de selagem de vasos (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Selagem rápida – 10 pontos
- Selagem de velocidade tradicional – 0 pontos

Subfactor 4: Tipo de mandibulas na tesoura (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Se apresenta mandibulas curva – 10 pontos;
- Se apresenta mandibulas retas – 0 pontos

Subfactor 5: Tipo de agrafe (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Agrafe de tripla fileira de altura escalonada – 20 pontos;
- Sem agrafe de tripla fileira de altura escalonada – 0 pontos

Subfactor 6: Compatibilidade da máquina com cargas de vários comprimentos (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Máquina compatível com cargas de vários comprimentos – 20 pontos;
- Máquina compatível com cargas de apenas um comprimentos – 0 pontos

• **Lote 7: 290600142 Tesoura dissecação ultrassónica [35-40] cm**

- Factor preço: 60%. Será aplicada a fórmula para cálculo do preço referido no artigo 16.º do programa do concurso;
- Factor qualidade: 40% avaliado de acordo com o seguinte subfactor:

Subfactor 1: Segurança na prensão de tecidos (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Se apresenta segurança na prensão de tecidos – 20 pontos;
- Se não apresenta ou apresenta ligeira segurança na prensão de tecidos – 0 pontos.

Subfactor 2: Rapidez de coagulação (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Se apresenta rapidez de coagulação – 40 pontos;
- Se não apresenta ou apresenta ligeira rapidez de coagulação – 0 pontos.

Subfactor 3: Rapidez do corte (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Se apresenta rapidez de corte – 40 pontos;
- Se não apresenta ou apresenta ligeira rapidez de corte – 0 pontos.

• **Lote 8: Kit 4 trocares sem lâmina (constituído por 2 trocares de 12mm e 2 trocares de 5 mm com respectivos Mandris sem lamina)**

- a. Factor preço: 60%. Será aplicada a fórmula para cálculo do preço referido no artigo 16.º do programa do concurso;
- b. Factor qualidade: 40% avaliado de acordo com o seguinte subfactor:

Subfactor 1: Grau de aderência à pele (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Boa aderência – 25 pontos;
- Pouca aderência – 0 pontos.

Subfactor 2: Fiabilidade da válvula (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Boa fiabilidade – 25 pontos;
- Pouca fiabilidade – 0 pontos.

Subfactor 3: Grau de transparência do sistema óptico (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Muito transparente – 25 pontos;
- Pouco transparente – 0 pontos.

Subfactor 4: Manuseamento (avaliada pelos utilizadores)

Avaliada da seguinte forma:

- Fácil Manuseamento – 25 pontos;
- Difícil Manuseamento – 0 pontos.

2. Em caso de empate, o fator de desempate será o da proposta que apresente o menor prazo de entrega do bem, em dias corridos.
 - a. Se o empate se mantiver, o fator de desempate a utilizar será a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Artigo 17.º

Leilão Eletrónico

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

Artigo 18.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar notificar todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas, mediante recurso da Plataforma Eletrónica Vortalnext.

Artigo 19.º

Adjudicação de Proposta Apresentada por um Agrupamento

1. Se a adjudicação recair em proposta apresentada por um agrupamento, as entidades que o compõem devem, depois de lhe ser notificada a adjudicação, mas antes da celebração do contrato, associar-se na

modalidade de Consórcio, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no decreto-lei n.º 231/81, de 28 de julho.

2. O contrato de consórcio deve indicar a entidade que exercerá a função de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes referidos no n.º 1 do artigo 14.º do decreto-lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Artigo 20.º

Causas de Não Adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os restantes fundamentos, será notificada a todos os concorrentes através da Plataforma Eletrónica Vortalnext.
3. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a Entidade Adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas, mediante decisão judicial ou arbitral.

Artigo 21.º

Documentos de habilitação

1. O Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, através da Plataforma Eletrónica Vortalnext, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, conforme refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - c. Informação sobre o(s) representante(s) legal(ais) necessários à outorga do contrato (nome completo, número de identificação civil e data de validade), registo criminal e respetiva procuração, se aplicável;
 - d. Certidão permanente;
 - e. Registo criminal da empresa em como não se encontra em nenhuma das situações, previstas na alínea i) do artigo 55.º do CCP;
2. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior na Plataforma Eletrónica Vortalnext utilizada pela Entidade Adjudicante. Caso os documentos

não venham em língua portuguesa, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Sempre que sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante concede um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação, para que o Adjudicatário os possa suprir.
5. Nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 2945/2019, a entidade adjudicante concede até um máximo de 20 dias para a apresentação do documento de habilitação relativo ao CDM, desde de que, comprovadamente, esteja dependente do Infarmed.
6. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os diversos membros do agrupamento devem apresentar os documentos referidos na alínea a) e b) do n.º 1 do presente artigo, bem como os documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 84.º do CCP, caso a atividade por esse membro desenvolvida requeira a titularidade dos referidos alvarás, licenças e autorizações.
7. Todos os concorrentes serão notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pela Entidade Adjudicante com indicação do dia em que ocorreu essa apresentação e os documentos da habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na Plataforma Eletrónica Vortalnext.

Artigo 22.º

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será exigida ao Adjudicatário caução no valor de 5 % do preço contratual, se o preço contratual do lote ou lotes adjudicados perfizer um preço contratual igual ou superior a 200.000,00 €.
2. O Adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da receção da notificação da adjudicação comprovar a prestação da caução.
3. As cauções prestadas pelo Adjudicatário podem ser executadas pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais.

4. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária autónoma e irrevogável e à primeira solicitação ou por seguro-caução equivalente, conforme escolha do Adjudicatário, nos termos do artigo 90.º do CCP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Caducidade da Adjudicação

A adjudicação caduca, por facto que lhe seja imputável, nomeadamente:

- a. Pela não apresentação dos documentos de habilitação no prazo exigido, conforme o artigo 86.º do CCP;
- b. Pela falsificação de qualquer documento de habilitação ou pela prestação culposa de falsas declarações, nos termos dispostos do artigo 87.º do CCP;
- c. A não prestação, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução quando esta lhe seja exigida, conforme artigo 91.º do CCP;
- d. A não confirmação dos compromissos referidos no artigo 92.º do CCP, no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação, por força do artigo 93.º do CCP;
- e. Se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o artigo 105.º do CCP;
- f. Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP, nos termos do artigo 105.º do CCP;
- g. A ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste, por força do artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 24.º

Redução do Contrato a Escrito

O contrato será reduzido a escrito mediante a elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas.

Artigo 25.º

Minuta do Contrato

1. Quando não haja lugar à prestação de caução, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao Adjudicatário.

3. Considera-se a minuta do contrato aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
6. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo Adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 26.º

Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Terem decorrido 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b. Terem sido apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c. Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP;
 - d. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao Adjudicatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 27.º

Despesas da Apresentação e da Elaboração da Proposta

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo do concorrente.

Artigo 38.º

Tribunal de Contas

O contrato produz efeitos materiais e financeiros, a partir da notificação da decisão de visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia.

Artigo 29.º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017 e respetivas alterações.

CADERNO DE ENCARGOS

CLAUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto do Contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto a aquisição de Dispositivos médicos para Cirurgia de Obesidade, à, de acordo com o mapa de quantidades disponibilizado no Anexo I do Caderno de Encargos.
1. As quantidades definidas pelo Contraente Público, no Anexo I do Caderno de Encargos, são meramente indicativas e tiveram em consideração os consumos realizados durante o ano 2019. Caso, existam circunstâncias impostas pela tutela que impliquem a diminuição da atividade, ou por força do cumprimento com a lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na redação atual, o Contraente Público reserva-se ao direito de ajustar no âmbito do objeto do procedimento as quantidades, desde que não ultrapasse os valores contratuais previstos, sem haver lugar a qualquer indemnização.

Artigo 2.º

Aspetos submetidos à concorrência

1. Nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 42.º do CCP, os aspetos submetidos à concorrência são o preço e o mérito técnico para todos os lotes, conforme definido no artigo 16.º do Programa do Concurso.
2. O preço global do procedimento, incluindo todas as prestações que constituem o objeto de aquisição é de 324.105,00 €;
3. O preço base unitário é o fixado no mapa de quantidades do Anexo I do Caderno de Encargos. Preços unitários propostos superiores ao fixado no mapa de quantidades, é motivo de exclusão da proposta.

Artigo 3.º

Aspetos não Submetidos à Concorrência

Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP, são aspetos não submetidos à concorrência, e aos quais o Contratante está obrigado a vincular-se, os requisitos enunciados no presente Caderno de Encargos e os requisitos mínimos referidos nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos. O não cumprimento é motivo de exclusão da proposta.

Artigo 4.º

Prazo de Vigência

1. O objeto do procedimento tem o seu início em 01/03/2020 até 31/12/2020
2. A execução total ou parcial do presente procedimento está condicionada ao respetivo cabimento orçamental atribuído aquando a aprovação do Orçamento para 2020.

Artigo 5.º
Tribunal de Contas

O contrato produz efeitos financeiros, a partir da notificação da decisão de visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia.

Artigo 6.º
Preço Contratual

1. Entende-se por preço contratual o preço a pagar pelo Contraente Público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º do CCP, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O Contraente Público obriga-se a pagar por todas as obrigações prestadas pelo Co-contratante, os seguintes montantes:
 - De 01/03/2020 a 31/12/2020 – o valor máximo de 324.105,00€;
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, instalação, montagem, demonstração das especificações técnicas, ensaio de todos os bens fornecidos e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 7.º
Documentos Integrantes do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato a celebrar os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Co-contratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem indicada no número anterior.
4. O Contraente Público pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos de execução do contrato não regulados pelo presente Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários à sua execução ou sejam considerados desproporcionados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Co-contratante nos termos disposto do artigo 101.º do mesmo código.
6. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.
7. Nos casos em que não se verifique a redução do contrato a escrito, nos termos da aliena a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, o contrato resulta da conjugação do Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Artigo 8.º

Obrigações Principais do Co-contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Co-contratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação assegurar o fornecimento dos bens, conforme a proposta e com as Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos;
 - b. Obrigação de responder, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados no âmbito do Contrato, pela culpa ou pelo risco e pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito do Contrato;
 - c. Obrigação da validade dos bens;
 - d. Obrigação de continuidade de fabrico dos bens;
 - e. Notificar a Entidade Adjudicante e as demais Entidades Oficiais sobre qualquer desvio ao processo normal de fabrico autorizado;
 - f. Obrigação de facultar ao Contraente Público todos os meios necessários à verificação da qualidade do fornecimentos prestados.
2. O Co-contratante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização, necessário para perfeita e completa execução das tarefas da sua responsabilidade.

Artigo 10.º

Local e Prazos de Entrega

1. A entrega dos bens deverá efetuar-se no Serviço de Aprovisionamento - Armazém do HESE, E.P.E., e o prazo de entrega não deve ultrapassar os 5 (cinco) dias, contados a partir da data de recepção da Nota de Encomenda.
2. Considera-se Entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas.
3. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos no artigo 22.º do presente Caderno de Encargos, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, deve o Co-contratante, logo

que dele tenha conhecimento, requerer ao Contraente Público que lhes seja concedida uma prorrogação do respectivo prazo.

4. Nos casos de impossibilidade temporária, com a ressalva da situação prevista no artigo 22.º do presente Caderno de Encargos, não é admissível que a mesma se verifique nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do contrato, pelo que as mesmas, serão consideradas incumprimento dos prazos de entrega, nos termos do artigo 16.º do presente Caderno de Encargos.
5. O Contraente Público pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.

Artigo 11.º

Outras Informações

1. Os preços indicados não incluem o IVA mas, para além do custo unitário do produto, incluem os seguintes custos:
 - a. Acondicionamento;
 - b. Embalagem;
 - c. Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte;
 - d. E os portes relativos ao envio.
2. Os Co-contratantes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário (não inclui desconto com emissão de nota de crédito);
 - Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento (não inclui desconto com emissão de nota de crédito).
3. Não são aceites *rappel* nem emissão de notas de crédito por desconto de quantidades.
4. O Contraente Público, reserva-se ao direito de fasear os fornecimentos de acordo com as suas necessidades, realizando notas de encomenda de acordo com as suas necessidades.
5. O Co-contratante não poderá entregar bens que não constem da sua proposta, e que não tenham sido objeto de adjudicação.
6. Só poderão ser fornecidos bens cuja validade seja igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável, devendo ser justificado e solicitado previamente ao Serviço Aprovisionamento - Armazém a autorização de fornecimento com descrição das condições.
7. Caso o Co-contratante não cumpra de forma exata e pontual às obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o Contraente Público notificá-lo-á para suprir as mesmas dentro de um prazo razoável, não superior a 3 (três) dias.

8. O número anterior não será aplicado, salvo quando o cumprimento da obrigação contratual se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse pela mesma.
9. O Co-contratante fica obrigado a substituir/creditar os bens com prazo de validade expirado ou inferior a 3 (três) meses. Na situação em que a devolução deva ser anterior ao expirar do prazo de validade deve o Co-contratante indicar qual a antecedência necessária para que se proceda à devolução/troca.
10. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens, incluindo os portes, são da responsabilidade do Co-contratante.

Subsecção II

Dever de Informação e Sigilo

Artigo 12.º

Informação e Sigilo

1. O Co-contratante deve prestar ao Contraente Público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo Co-contratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao Co-contratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O Contraente Público e o Co-contratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Artigo 13.º

Gestor do Contrato

O Contraente Público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o artigo 290.º-A do CCP.

Artigo 14.º

Execução e Liberação da Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos das peças do procedimentos, pode ser executada pelo Contraente Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Co-contratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo Contraente Público não impede a execução da caução, desde que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Co-contratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.
4. Quando não haja a renovação da caução nos termos do número anterior, pode o Contratante Público resolver o contrato a título sancionatório, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
5. A caução prestada pelo concorrente a quem venha a ser adjudicado o objeto do contrato responderá pelo cumprimento pontual das obrigações que o Co-contratante assume, sem prejuízo das indemnizações legais que o Estado venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.
6. A liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados após o cumprimento das obrigações do Co-contratante, nos termos do n.º 3 do artigo 295.º do CCP.

Artigo 15.º

Faturação

1. O Contraente Público não concederá qualquer adiantamento de preço por conta de prestações a realizar ou atos preparatórios ou acessórios das mesmas.
2. A fatura deverá ser emitida mensalmente e enviada para o Serviço de Aprovisionamento - Stocks, devendo incluir a seguinte informação:
 - a. O número da Nota de Encomenda e o número de compromisso;
 - b. Listagem detalhada com indicação dos bens entregues (com indicação do código e da designação constante no anexo I) e do respetivo preço unitário;
 - c. Valor do I.V.A., se aplicável;
 - d. Valor global da encomenda.
3. Não há lugar a faturação adicional, para além do determinado no presente Caderno de Encargos.
4. Nas situações em que as faturas não apresentem os dados conforme referidos no n.º 2, o Co-contratante não poderá reclamar ao Contraente Público o respetivo pagamento.
5. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Co-contratante por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de Nota de Crédito.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo Co-contratante.

Artigo 16.º

Prazo de Pagamento

1. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias de calendário a contar da data de entrada da fatura nas instalações do Contraente Público, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda. A nota de encomenda será emitida pelo período de determinação dos fundos disponíveis, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 8.º do decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho de 2015, sendo nela necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Para os efeitos do n.º 1, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento do serviço objeto do contrato.
3. O Contraente Público, reserva-se ao direito de descontar aos pagamentos mencionados o valor das penalidades, nos termos do presente Caderno de Encargos.

Artigo 17.º

Atrasos nos Pagamentos

1. Salvo se o atraso não for lhe for imputável, o Contraente Público está obrigado ao pagamento de juros de mora, sempre que exista atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias, ao Co-contratante sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pela Direção Geral do Tesouro e Finanças pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo, entre as partes, sobre o montante devido, deve o Contraente Público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do Co-contratante.
 - a. No caso dos montantes pagos serem inferiores àqueles que sejam efetivamente devidos ao Co-contratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do n.º 1.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento do Contraente Público.
4. Em caso de incumprimento imputável ao Contraente Público, o Co-contratante, independentemente do direito de resolução do contrato, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do 327.º do mesmo código.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 18.º

Penalidades Contratuais

1. Em caso de rutura de stock para a entrega dos bens o Co-contratante fica obrigado a informar e a justificar o motivo ao HESE, E.P.E..
2. Pelo incumprimento do prazo de entrega estabelecido, o Contraente Público pode exigir ao Co-contratante o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a. O incumprimento do prazo de entrega dos bens implica uma penalidade de 10 % do valor do bem, por cada dia de atraso;
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano causado.
4. As penalidades serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento da fatura subsequente ou por emissão de nota de crédito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
5. Aplicação das penas pecuniárias terá como limite máximo, os mencionados no artigo 329.º do CCP.

Artigo 19.º

Resolução do Contrato pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Co-contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Se se verificar por mais de uma vez inobservância das disposições do contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Co-contratante;
 - b. Quando houver atraso na execução das obrigações decorrentes do objeto de contrato e no cumprimento do prazo de entrega;
 - c. Quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pelo Contraente Público, ou seja, quando se verifique 5 (cinco) situações não consecutivas de incumprimento;
 - e. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução, referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao Co-contratante.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Co-contratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

4. O Contraente Público pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Co-contratante de justa indemnização decida por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Artigo 20.º

Resolução do Contrato pelo Co-Contratante

1. O Co-contratante pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato no termo do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Co-contratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 21.º

Suspensão da Execução do Contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa de acordo com o disposto no artigo 297.º do CCP.
2. Em caso de suspensão do contrato, o recomeço da execução, será efetuada nos termos do artigo 298.º do CCP.

Artigo 22.º

Aquisição ao Abrigo da Central de Compras dos SPMS, E.P.E.

A execução do contrato poderá ser suspensa em todo ou em parte pelo Contraente Público, caso os bens constantes deste procedimento venham a ser co-contratados em novo procedimento no âmbito da realização de um Acordo Quadro pela Central de Compras dos SPMS, E.P.E., e a sua aquisição venha a ser tornada obrigatória para as entidades abrangidas pelo Serviço Nacional de Saúde, mediante publicação de despacho de obrigatoriedade para aquisição pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

Artigo 22.º

Caso Fortuito ou Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.

3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
 - a. Atos de guerra ou de subversão;
 - b. Epidemias;
 - c. Ciclones;
 - d. Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes;
 - e. Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. O Co-contratante deve, no prazo de 8 (oito) dias a contar do conhecimento da ocorrência, notificar o Contraente Público da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
6. Se o Co-contratante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pelo Co-contratante do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos no n.ºs 1 e 2.

Artigo 23.º

Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial

1. São inteiramente da responsabilidade do Co-contratante os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Se o Contraente Público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Co-contratante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Revisão de Preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Artigo 25.º

Cessão da Posição Contratual

Estas matérias regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

Artigo 26.º

Notificações e Comunicações

1. As notificações e comunicações entre as partes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no contrato e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

TRANSMISSÃO	DATA DE EFETIVIDADE
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
<i>Fax</i>	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o Contraente Público regem-se nos termos do n.º 2 do artigo 469.º do CCP.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 27.º

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, são da responsabilidade do Co-contratante.

Artigo 28.º

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 471.º do CCP.

Artigo 29.º

Execução do Contrato

O Contraente Público e o Co-contratante encontram-se obrigados a atuar de boa-fé durante a execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 30.º

Legislação Aplicável

1. O contrato fica sujeito ao disposto na legislação portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação.

Artigo 31.º

Foro Competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 32.º

Especificações Técnicas

- a. De acordo com o objeto do contrato os bens devem observar as seguintes características mínimas:
 - **Lote 1/Posição 1: 230278000 Tubo Faucher**
Características obrigatórias (o não cumprimento implica exclusão):
 - Uso único;
 - Para colocação transoral;
 - Calibre 36 FR;

- Comprimento mínimo: 100cm;
- Maleável;
- Não traumático;
- Extremidade romba;
- Forma cilíndrica;
- Deve permitir a utilização de lubrificantes hidrossolúveis.

▪ **Lote 2, constituído por 3 posições:**

Posição 2: 220062001 Máquina de sutura linear endocavitária com corte de 45mm

Características obrigatórias (o não cumprimento implica exclusão):

- Estéril;
- Uso único;
- Tem que permitir a adaptação de cargas (agrafes) de vários tamanhos (2,5mm, 3,5mm e 4,5mm);
- Extremidade articulada;
- Incluir uma carga (agrafe em titânio “*vanadion*”) de 3,5mm;
- Controlos separados para encerramento e disparo;
- Permitir regular a abertura e controlo das mandíbulas, após o disparo;
- Permitir a utilização em trocares de laparoscopia de 12mm.

Posição 3: 290600155 Carga sutura endoscópica linear c/ corte 45mm 2,5mm

Características obrigatórias (o não cumprimento implica exclusão):

- Estéril;
- Uso único;
- Comprimento: 45cm;
- 2 linhas triplas de agraes;
- Agraes de 2,5mm em titânio “*vanadion*”.

Posição 4: 290600154 Carga sutura endoscópica linear c/ corte 45mm 3,5mm

Características obrigatórias (o não cumprimento implica exclusão):

- Estéril;
- Uso único;
- Comprimento: 45cm;
- 2 linhas triplas de agraes;
- Agraes de 3,5mm em titânio “*vanadion*”.

▪ **Lote 3, constituído por 3 posições:**

Posição 5: Máquina de sutura linear endocavitária com corte de 60mm

Características obrigatórias (o não cumprimento implica exclusão):

- Estéril;
- Uso único;
- Tem que permitir a adaptação de cargas (agrafes) de vários tamanhos (2,5mm, 3,5mm e 4,5mm);
- Extremidade articulada;
- Incluir uma carga (agrafe em titânio “*vanadion*”) de 3,5mm;

- Controlos separados para encerramento e disparo;
- Permitir regular a abertura e controlo das mandíbulas, após o disparo;
- Permitir a utilização em trocares de laparoscopia de 12mm.

Posição 6: Carga sutura endoscópica linear c/ corte 60mm 2,5mm

Características obrigatórias (o não cumprimento implica exclusão):

- Estéril;
- Uso único;
- Comprimento: 60cm;
- 2 linhas triplas de agrafes;
- Agrafes de 2,5mm em titânio “*vanadion*”.

Posição 7: Carga sutura endoscópica linear c/ corte 60mm 3,5mm

Características obrigatórias (o não cumprimento implica exclusão):

- Estéril;
- Uso único;
- Comprimento: 60cm;
- 2 linhas triplas de agrafes;
- Agrafes de 3,5mm em titânio “*vanadion*”.

▪ **Lote 4: Kit para cirurgia laparoscópica revisional**

Características obrigatórias (o não cumprimento implica exclusão):

Constituído por:

- **Uma Máquina de sutura automática com corte, para uso por via laparoscópica;**
 - Estéril;
 - Uso único;
 - Máquina automática eléctrica
- **Três cargas para tecido vascular (equivalente a cargas brancas);**
 - Compatíveis com a máquina definida anteriormente.
 - Estéril.
- **Quatro cargas para tecido fino (equivalente a cargas azuis);**
 - Compatíveis com a máquina definida anteriormente.
 - Estéril
- **Uma tesoura ultrassónica de dissecação e selagem de vasos;**
 - Estéril;
 - Uso único;
 - Com tecnologia de adaptação aos tecidos.
- Dispositivo deagrafagem eléctrica, com controlo do encerramento do agrafe de forma automatizada

- O concorrente tem que colocar obrigatoriamente os eventuais acessórios necessários à utilização do equipamento (nomeadamente geradores, cabos entre outros), sem custos para o HESE. Como contrapartida a entidade adjudicante adquire o KIT;
 - Estes acessórios devem ser disponibilizados em quantidade suficiente para quatro utilizações diárias;
 - A manutenção destes equipamentos e respetivos acessórios e da responsabilidade do adjudicatário, sendo os custos da sua responsabilidade;
 - Havendo componentes/artigos sujeitos a processos de esterilização, os mesmos devem ser compatíveis com esterilização a vapor e baixa temperatura a peróxido de hidrogénio.
- **Lote 5: Kit para Bypass gástrico laparoscópico**
Características obrigatórias (o não cumprimento implica exclusão):

Constituído por:

- **Uma Máquina de sutura com corte, para uso por via laparoscópica;**
 - Estétil;
 - Uso único;
 - Máquina de sutura linear com corte endocavitária 45 mm;
 - Dispositivo deagrafagem eléctrica, com controlo do encerramento doagrafe de forma automatizada.
 - **Três cargas para tecido vascular (equivalente a cargas brancas);**
 - Compatíveis com a máquina definida anteriormente;
 - Comagrafes de 2,5 mm ou equivalente;
 - Estétil.
 - **Quatro cargas para tecido fino (equivalente a cargas azuis);**
 - Compatíveis com a máquina definida anteriormente;
 - Comagrafes de 3,5 mm ou equivalente;
 - Estétil.
 - **Trocares:**
 - Conjunto de 2 cânulas de 12 mm com o respectivo mandril, sem lâmina;
 - Conjunto de 2 cânulas de 5 mm com o respectivo mandril, sem lâmina;
 - **Uma tesoura ultrassónica de dissecação e selagem de vasos;**
 - Estétil;
 - Uso único;
 - Com tecnologia de adaptação aos tecidos.
- O concorrente tem que colocar obrigatoriamente os eventuais acessórios necessários à utilização do equipamento (nomeadamente geradores, cabos entre outros), sem custos para o HESE. Como contrapartida a entidade adjudicante adquire o KIT;
 - Estes acessórios devem ser disponibilizados em quantidade suficiente para quatro utilizações diárias;
 - A manutenção destes equipamentos e respetivos acessórios e da responsabilidade do adjudicatário, sendo os custos da sua responsabilidade;
 - Havendo componentes/artigos sujeitos a processos de esterilização, os mesmos devem ser compatíveis com esterilização a vapor e baixa temperatura a peróxido de hidrogénio.

▪ **Lote 6: Kit para Sleeve gástrico**

Características obrigatórias (o não cumprimento implica exclusão):

Constituído por:

- **Uma Máquina de sutura com corte, para uso por via laparoscópica;**
 - Estéril;
 - Uso único;
 - Máquina de sutura linear com corte endocavitária 60 mm;
 - Dispositivo deagrafagem eléctrica, com controlo do encerramento do agrafe de forma automatizada.
- **Três cargas para tecido vascular (equivalente a cargas brancas);**
 - Compatíveis com a máquina definida anteriormente;
 - Com agrafes de 2,5 mm ou equivalente;
 - Estéril.
- **Quatro cargas para tecido fino (equivalente a cargas azuis);**
 - Compatíveis com a máquina definida anteriormente;
 - Com agrafes de 32,5 mm ou equivalente;
 - Estéril.
- **Trocares:**
 - Conjunto de 2 e duas cânulas de 12 mm com os respectivos mandris, sem lâmina;
 - Conjunto de 2 cânulas de 5 mm com os respectivos mandris, sem lâmina;
- **Uma tesoura ultrassónica de dissecação e selagem de vasos;**
 - Estéril;
 - Uso único;
 - Com tecnologia de adaptação aos tecidos.
- Dispositivo deagrafagem eléctrica, com controlo do encerramento do agrafe de forma automatizada
 - O concorrente tem que colocar obrigatoriamente os eventuais acessórios necessários à utilização do equipamento (nomeadamente geradores, cabos entre outros), sem custos para o HESE. Como contrapartida a entidade adjudicante adquire o KIT;
 - Estes acessórios devem ser disponibilizados em quantidade suficiente para quatro utilizações diárias;
 - A manutenção destes equipamentos e respetivos acessórios e da responsabilidade do adjudicatário, sendo os custos da sua responsabilidade;

Havendo componentes/artigos sujeitos a processos de esterilização, os mesmos devem ser compatíveis com esterilização a vapor e baixa temperatura a peróxido de hidrogénio

▪ **Lote 7/Posição 11: 290600142 Tesoura dissecação ultrassónica [35-40]cm**

Características obrigatórias (o não cumprimento implica exclusão):

- Estéril;
- Uso único;
- Para utilização em cirurgia laparoscópica;
- Com punho;
- Tipo pistola de ativação manual;

- Dissector ultrassónico;
 - Comprimento entre 35-40cm;
 - Diâmetro de 5mm;
 - Permite corte e coagulação;
 - Permite ajustar o nível de potência;
 - Rotação de 360°;
 - Controlo ergonómico manual na peça de mão;

 - O concorrente tem que colocar obrigatoriamente um equipamento e respetivos acessórios (nomeadamente geradores, cabos entre outros), sem custos para o HESE. Como contrapartida a entidade adjudicante adquire o consumível “tesoura disseção ultrassónica”;
 - A manutenção destes equipamentos e respetivos acessórios e da responsabilidade do adjudicatário, sendo os custos da sua responsabilidade;
 - Havendo componentes/artigos sujeitos a processos de esterilização, os mesmos devem ser compatíveis com esterilização a vapor e baixa temperatura a peróxido de hidrogénio.
- **Lote 8: Kit 4 trocares sem lâmina (constituído por 2 trocares de 12mm e 2 trocares de 5 mm com respectivos mandris sem lamina)**

Características obrigatórias (o não cumprimento implica exclusão):

- Estéril;
- Uso único;
- Com sistema de segurança;
- Sem lâmina;
- Trocar atraumático de 12mm e 5 mm;
- Torneira de insuflação;
- Transparente;
- Com sistema valvular integrado que permita a utilização de instrumentos de 5mm, 10mm e 12mm;
- Compatível com óptica de 0° a 30° de 10mm;
- Sistema de fixação de aderência à pele;

Com sistema de insuflação que permita entrada de CO2 sem necessidade de retirar o mandril.

As quantidades contempladas no anexo I são uma mera previsão, com base no histórico, que pode sofrer variações, em consequência dos níveis de procura, bem como de políticas de contenção e custos.

2. Só serão co-contratados dispositivos médicos que cumpram os requisitos do decreto-lei n.º 145/2009 de 17 de junho e que detenham número de CDM. Os Co-contratantes deverão obedecer às normas que estabelecem as regras relativas às boas práticas de distribuição por grosso de dispositivos médicos, conforme à Portaria n.º 256/2016 de 28/09 (Princípios e normas das boas práticas de distribuição de dispositivos médicos).

Artigo 33.º

Codificação dos Dispositivos Médicos

1. Há data da abertura das propostas, caso o dispositivo médico já esteja codificado pelo INFARMED, o concorrente **tem que indicar obrigatoriamente na sua proposta**, para cada dispositivo médico proposto, o código INFARMED do dispositivo médico (CDM), em conformidade com a base de dados do INFARMED.
2. Nos termos do nº 3 do Despacho nº 2945/2019e para efeitos de apresentação de proposta, de forma excecional, **pode ser aceite certidão do INFARMED que ateste a existência de procedimento de codificação em curso** nas situações em que o dispositivo não esteja ainda disponível na respetiva base de dados.
3. Quando se exigir documento oficial que o concorrente não possa apresentar por motivo alheio à sua vontade, deverá fazer prova que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão.
4. Para efeitos do número anterior, considera-se que o pedido foi feito em tempo útil quando tenha sido solicitado até 10 (dez) dias úteis antes do termo do prazo concedido para a apresentação das propostas ou com antecedência inferior se o facto a atestar com o documento só tiver comprovadamente ocorrido num desses 10 (dez) dias úteis.

Artigo 34.º

Apoio Especializado e Formação

1. Após a adjudicação o Co-contratante deverá providenciar, e após solicitação do Contraente Público, a formação necessária para aprendizagem do correto manuseamento e funcionamento dos bens objeto do contrato aos profissionais de saúde.
 - a. A formação decorrerá no serviço de Bloco Operatório sem custos adicionais para o Contraente Público;
2. Sempre que necessário o Co-contratante prestará apoio ao Contraente Público, relativamente ao manuseamento e funcionamento dos bens com pessoal especializado, sem custos adicionais para o Contraente Público.

ANEXOS

Anexo I – Previsão de Quantidades

Lote	Posição	Código HESE	Descrição do dispositivo médico	Qtd.	Preço base	Preço base Lote	Preço base Lote
1	1	230278000	Tube faucher 36FR	180	6,14 €	1.105,20 €	1.105,20 €
2	2	220062001	Máquina sutura linear com corte endocavitária 45mm	50	165,00 €	8.250,00 €	26.250,00 €
	3	290600155	Carga sutura endoscópica linear c/ corte 45mm 2,5mm	24	100,00 €	2.400,00 €	
	4	290600154	Carga sutura endoscópica linear c/ corte 45mm 3,5mm	156	100,00 €	15.600,00 €	
3	5		Máquina sutura linear com corte endocavitária 60mm	18	200,00 €	3.600,00 €	9.360,00 €
	6		Carga sutura endoscópica linear c/ corte 60mm 2,5mm	24	120,00 €	2.880,00 €	
	7		Carga sutura endoscópica linear c/ corte 60mm 3,5mm	24	120,00 €	2.880,00 €	
4	8	290670980	Kit para cirurgia laparoscópica revisional	20	1.800,00 €	36.000,00 €	36.000,00 €
5	9	290670981	Kit para Bypass gastrico laparoscopico	130	1.400,00 €	182.000,00 €	182.000,00 €
6	10		Kit para Sleeve gastrico	25	1.600,00 €	40.000,00 €	40.000,00 €
7	11	290600142	Tesoura dissecação ultrassónica [35-40]cm	30	378,00 €	11.340,00 €	11.340,00 €
8	12		Kit 4 trocares sem lamina	190	95,00 €	18.050,00 €	18.050,00 €

Nota:

Legenda:

- **Qtd:** Quantidade prevista para 12 meses.
- **Preço base:** Propostas com preços superiores ao preço base serão excluídas nesse lote.
- **Lote/Posição:** Os concorrentes têm a obrigatoriedade de apresentar proposta (preços) para todas as posições dentro de cada um dos lotes, não sendo obrigatória a apresentação de proposta a todos os lotes. O não cumprimento do atrás disposto implica a exclusão da proposta nesse lote.

Anexo II Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- 1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de "....." (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local e data]

[assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo IV – Modelo de Garantia Bancária

Ao Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E.
Largo Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora

O _____ (Banco), com sede em _____ (morada) vem prestar, por conta e a pedido de _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), como adjudicatário do Concurso Público n.º xxxx/xxx, relativo ao concurso que tem como objecto a “ _____ ”, garantia bancária até ao valor de _____ Euros (repetir por extenso) em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos.

Consequentemente, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, à Direção Geral de Comunicações, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas, sem questionar da sua justeza ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos.

Esta garantia é de _____ (por algarismos e por extenso) e só será cancelada quando o beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no programa do concurso e no caderno de encargos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Anexo V – Modelo de Seguro-Caução

A _____ (companhia de seguros), com sede em _____ (morada) presta a favor do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador de seguro), garantia à primeira solicitação no valor de _____ destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (adjudicatário), com sede _____ (morada), assumirá no contrato que com ela ao Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., vai outorgar e que tem por objecto a “ _____ ” referente ao Concurso Público xxxx/xx, regulada nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., sem que estes tenham de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre estes e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Anexo VI - Modelo de Guia de Depósito

Vai _____ (nome do Adjudicatário), com sede em _____, pessoa coletiva n.º _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, com o capital social de _____, representado(a) pelos Senhores _____ e _____, na qualidade respetivamente de _____ e _____, depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) da _____ (instituição), a quantia de _____ Euros (_____ euros), _____ (em dinheiro), como caução exigida para a prestação de serviços de _____, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]